DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9034/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16704/2014
PROTOCOLO	: 1560677
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA
RESPONSAVEL	: MARLI PADILHA DE ÁVILA
CARGO DA RESPONSAVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADA	: INES JANDIRA DOS SANTOS

EMENTA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS – PELO REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria por Invalidez à servidora, outorgada pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sidrolândia/MS, através da Portaria nº 026, de 18 de junho de 2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul nº 1.372, de 24 de junho de 2015.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal se manifestou através da análise conclusiva ANA - ICEAP - 13364/2015 (análise da documentação, tempo de contribuição, legalidade e tempestividade) pelo registro da aposentadoria, tendo em vista que o direito que a ampara está previsto no art. 40, § 1º, inciso I, segunda parte, da Constituição Federal, conforme redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003 c/c art. 1º, da Lei Federal n. 10.887/2004 e art. 39, § 1º, inciso I, segunda parte, da Lei complementar Municipal n. 023/2005, conforme Portaria n. 020/2014, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul n. 1211, de 31 de outubro de 2014, pag. 035, retificada em seu art. 2º, pela Portaria n. 026/2015.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 14621/2015 opinou pelo registro da aposentadoria em apreço, à medida que os documentos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, artigos 9º, 10, I, e 173, II, "b", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

DECIDO:

1- Pelo **REGISTRO** do ato de Aposentadoria por Invalidez, por parte do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sidrolândia/MS, à servidora **INES JANDIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF n° 766.876.191-87 (Cargo – Auxiliar de Serviços Educacionais – Merendeira).

2- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande-MS, 19 de novembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator